



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº 2022210/186

Contrato para aquisição e instalação de equipamento para formação em manutenção aeronáutica, para várias Unidades Orgânicas Locais (UOL) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 36, 37, 103, 105, 106, 107, 108, 128, 133, 134, 135, 136, 137, 144, 147, 148, 149, 150, 201, 207, 208, 212, 214, 216, 217, 218 e 227, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 22/03/2022, por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), à empresa Rightcipher – Projeto e Engenharia Aeronáutica, Lda., pelo preço total de 1.176.550,00€ (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

a) Ana Isabel Mota da Silva Coelho, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até 24/08/2030, emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e; -----

b) Sandra Maria da Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até 27/02/2030, emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; -----

Na qualidade, respetivamente, de Vogal do Conselho Diretivo e Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P, conforme despacho nº 15208/2016 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Emprego, publicado no DR nº 241, 2ª série, de 19 de dezembro de 2016, e Deliberação do Conselho Diretivo nº 732/2021, publicada no DR nº 133, 2ª série de 12 de julho, conjugada com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 23 de março de 2021. -----

SEGUNDO: Rightcipher – Projeto e Engenharia Aeronáutica, Lda., pessoa coletiva nº 515114235, com sede na Avenida D. Pedro V, 12, 7ºEsq, 2900-546, Setúbal Lisboa, com o capital social 1,00 Euro, representada por: ---

c) João Miguel Pereira Ramos Pires, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], valido até 09/11/2027, tendo como domicílio profissional a Avenida D. Pedro V, 12, 7ºEsq, 2900-546, Setúbal na qualidade de Sócio-Gerente e com poderes bastantes para, neste ato, representar a Rightcipher – Projeto e Engenharia Aeronáutica, Lda. -----



Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P, de 22/03/2022 na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicitação no JOUE nº PR2021210/304, destinado à aquisição e instalação de equipamento para formação em manutenção aeronáutica, para várias às UOL do IEFP, I.P., - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 36, 37, 103, 105, 106, 107, 108, 128, 133, 134, 135, 136, 137, 144, 147, 148, 149, 150, 201, 207, 208, 212, 214, 216, 217, 218 e 227, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação em manutenção aeronáutica, para várias UOL do IEFP, I.P., Lotes 11, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 36, 37, 103, 105, 106, 107, 108, 128, 133, 134, 135, 136, 137, 144, 147, 148, 149, 150, 201, 207, 208, 212, 214, 216, 217, 218 e 227, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local da entrega dos bens)

A entrega dos bens objeto do presente contrato deverão ser entregues e instalados nas instalações das UOL, conforme o discriminado no anexo I do caderno de encargos, que faz parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de entrega)

1. Os equipamentos a fornecer objeto do presente contrato devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de calendário após a data de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato. -----
2. Os contratos de valor global cujo valor seja superior a 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euro) e os contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

O preço total da presente aquisição é de 1.447.156,50 € € (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e seis euros e cinquenta centimos), sendo 1.176.550,00€ (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta euros), referentes à aquisição dos equipamentos e o valor de 270.606,50 € € (Duzentos e setenta mil, seiscentos e seis euros e cinquenta centimos) referentes ao valor do IVA à taxa legal em vigor, tendo a seguinte distribuição por lotes: -----



LOTE	ARTIGO	PREÇO S/ IVA	IVA	PREÇO FINAL C/ IVA
1	Motores	180 000,00 €	41 400,00 €	221 400,00 €
2	Pack de integração do motor	112 500,00 €	25 875,00 €	138 375,00 €
3	Sistemas de Hélices	112 500,00 €	25 875,00 €	138 375,00 €
4	Kits de Ferramenta Especial p/ Manutenção	42 750,00 €	9 832,50 €	52 582,50 €
5	Pack de Dinamómetro para motor	240 000,00 €	55 200,00 €	295 200,00 €
6	Écrans de visão sintética	40 950,00 €	9 418,50 €	50 368,50 €
7	Módulo ADHARS	4 500,00 €	1 035,00 €	5 535,00 €
8	Sensores pneumáticos	1 500,00 €	345,00 €	1 845,00 €
9	Magnetómetro	1 500,00 €	345,00 €	1 845,00 €
10	Módulo de Interface ARINC-429	8 250,00 €	1 897,50 €	10 147,50 €
11	Sistema GPS	3 750,00 €	862,50 €	4 612,50 €
12	Transponder	7 500,00 €	1 725,00 €	9 225,00 €
13	Recetor dual-band ADS-B	5 400,00 €	1 242,00 €	6 642,00 €
14	Baterias de Stand-By/Backup	1 500,00 €	345,00 €	1 845,00 €
15	Hubs de rede	1 500,00 €	345,00 €	1 845,00 €
16	Módulos de Gestão e Parametrização de dados do motor	4 500,00 €	1 035,00 €	5 535,00 €
17	Sensores de leitura, medição e parametrização de dados do motor	2 250,00 €	517,50 €	2 767,50 €
18	Rádio de Comunicação VHF	3 750,00 €	862,50 €	4 612,50 €
19	Módulo de Intercomunicador Analógico	2 100,00 €	483,00 €	2 583,00 €
20	Painel Analógico de Piloto Automático	1 050,00 €	241,50 €	1 291,50 €
21	Painel Analógico de Piloto Automático	1 500,00 €	345,00 €	1 845,00 €
22	Centro de maquinagem CNC	120 000,00 €	27 600,00 €	147 600,00 €
23	Conjunto de ferramenta 1	21 000,00 €	4 830,00 €	25 830,00 €
24	Conjunto de ferramenta 2	7 500,00 €	1 725,00 €	9 225,00 €
25	Conjunto de ferramenta 3	15 000,00 €	3 450,00 €	18 450,00 €
30	Escantilhão para rebites cherry max	100,00 €	23,00 €	123,00 €
31	Escantilhão para rebites hi-shear	100,00 €	23,00 €	123,00 €
32	Escantilhão para rebites lockbolt	100,00 €	23,00 €	123,00 €
36	Regulador Micrométrico	3 000,00 €	690,00 €	3 690,00 €
37	Regulador Micrométrico	3 000,00 €	690,00 €	3 690,00 €
103	Escareador	500,00 €	115,00 €	615,00 €
105	Escareador	500,00 €	115,00 €	615,00 €
106	Escareador	500,00 €	115,00 €	615,00 €
107	Escareador	500,00 €	115,00 €	615,00 €
108	Escareador	500,00 €	115,00 €	615,00 €
128	Alicate de Rebites	8 500,00 €	1 955,00 €	10 455,00 €
133	Fixador Reutilizável	1 200,00 €	276,00 €	1 476,00 €
134	Fixador Reutilizável	1 200,00 €	276,00 €	1 476,00 €
135	Fixador Reutilizável	1 200,00 €	276,00 €	1 476,00 €
136	Fixador Reutilizável	1 200,00 €	276,00 €	1 476,00 €
137	Fixador Reutilizável	1 200,00 €	276,00 €	1 476,00 €



144	Punção Extrator	1 000,00 €	230,00 €	1 230,00 €
147	Punção Extrator p/ Martelo Pneumático de Rebitar	500,00 €	115,00 €	615,00 €
148	Punção Extrator p/ Martelo Pneumático de Rebitar	500,00 €	115,00 €	615,00 €
149	Punção Extrator p/ Martelo Pneumático de Rebitar	500,00 €	115,00 €	615,00 €
150	Punção Extrator p/ Martelo Pneumático de Rebitar	500,00 €	115,00 €	615,00 €
201	Bicos de Vácuo	5 000,00 €	1 150,00 €	6 150,00 €
207	Engate de Vácuo fêmea	1 600,00 €	368,00 €	1 968,00 €
208	Engate de Vácuo Macho	1 600,00 €	368,00 €	1 968,00 €
212	Hot Bonder Mono Canal	30 000,00 €	6 900,00 €	36 900,00 €
214	Mangueira de Vácuo	4 500,00 €	1 035,00 €	5 535,00 €
216	Panela de RTM	900,00 €	207,00 €	1 107,00 €
217	Tesoura Lisa	900,00 €	207,00 €	1 107,00 €
218	Tesoura Lisa	3 000,00 €	690,00 €	3 690,00 €
227	CMM 5 eixos	160 000,00 €	36 800,00 €	196 800,00 €
TOTAIS		1.176.550,00€	270.606,50€	1.447.156,50€

CLÁUSULA QUINTA**{Condições de Pagamento}**

1. Pela prestação dos equipamentos objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O valor global será faturado com a disponibilização dos equipamentos, objeto do presente contrato. -----
3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá remeter a correspondente fatura para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira dos Serviços Centrais do IEPF, I.P. -----
4. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento de forma faseada ao Segundo Outorgante de acordo com o plano de distribuição previamente definido no caderno de encargos, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços. -----
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----
7. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada. -----



8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária. -----

10. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D513207I-070110B0B1 e fonte de financiamento 483 sob o compromisso n.º CM2022210/730 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas). -----

11. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento do disposto na Cláusula 7.ª e na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, anexo ao presente contrato, e que deste faz parte integrante. ----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no âmbito do procedimento nº PR2021210/304 e do qual resultou o presente contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Subcontratação)

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA NONA

(Dever de Sigilo)

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo, de acordo com a cláusula 5.ª do caderno de encargos, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----



CLÁUSULA DÉCIMA

[Dados Pessoais]

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

[Caução]

1. Para garantir o cumprimento exato e pontual das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato, foi-lhe exigida a prestação de uma caução no valor de 58.827,50€ (cinquenta e oito mil, oitocentos vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), sob a forma de Depósito Bancário, com o nº 000010805 datado de 2022/03/29, da Caixa geral de Depósitos, SA e correspondente a 5% do valor do contrato, com exclusão do IVA. -----
2. A Liberação da caução prestada referida no número anterior, será promovida pelo Primeiro Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias contado do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, no âmbito do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

[Perda da Caução]

Poderá haver perda da caução a favor do Primeiro Outorgante, quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 296º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

[Penalidades contratuais]

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos fixados na cláusula 30.ª do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

[Outros Encargos]

Correm por conta do Segundo Outorgante todas e quaisquer despesas inerentes à execução do contrato. -----



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

[Casos fortuitos e de força maior]

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

[Resolução do Contrato]

1. Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante é aplicável o disposto na cláusula 15.ª do caderno de encargos.
2. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

[Garantia]

O Segundo Outorgante deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 3 [três] anos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 84/2021, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas na cláusula 30.ª do caderno de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

[Gestor de Contrato]

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato [REDACTED], a exercer funções no Departamento de Formação Profissional, ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

[Resolução de Litígios]

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

[Prevalência]

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante.



2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia/exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante; -----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----

O presente contrato, composto por 8 (oito) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. -----

Lisboa, 01 de abril de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

ANA ISABEL
MOTA DA
SILVA
COELHO

Assinado de forma digital por ANA ISABEL MOTA DA SILVA COELHO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=MOTA DA SILVA COELHO, givenName=ANA ISABEL, serialNumber=[REDACTED], cn=ANA ISABEL MOTA DA SILVA COELHO
Dados: 2022.04.20 10:35:55 +01'00'

SANDRA
MARIA DA
SILVA ALVES

Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DA SILVA ALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=DA SILVA ALVES, givenName=SANDRA MARIA, serialNumber=[REDACTED], cn=SANDRA MARIA DA SILVA ALVES
Dados: 2022.04.19 19:56:00 +01'00'

Contratação Pública

Assinado por: JOÃO MIGUEL PEREIRA RAMOS
PIRES

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.04.08 14:59:22+01'00'

Localização: Setúbal



CARTÃO DE CIDADÃO